

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTO

Referência: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 007/2026 – NLC/PRES

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para elaboração de estudos, levantamentos, projetos e orçamentos de obras de edificações e infraestrutura, conforme demanda da Administração, devidamente especificada no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Procedimento Licitatório Eletrônico nº 007/2026 – NLC/PRES teve seu Edital publicado em 02 de outubro de 2026, com a abertura do certame prevista para 26 de outubro de 2026 - às 14h.

1.2. Foi apresentado o seguinte questionamento, conforme Doc. SEI/GDF n.º 216320606.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente questionamento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

3.1. As razões apresentadas pela interessada inclui as indagações a seguir, que foram respondidas pela Nota Técnica (217128883) conforme a seguir:

QUESTIONAMENTOS	RESPOSTAS
	a) Não integralmente. Após análise do Programa de Necessidades constante do item 2.6 do Termo de Referência (Tabela - Lote 2 - Projetos de Infraestrutura Urbana), verifica-se que a unidade de medida adotada para os três serviços listados na Tabela 3 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - LOTE 2 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, é o metro linear (m), correspondente à extensão linear da via objeto do projeto de urbanização. Isso porque os serviços de elaboração de Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação, Projeto Geométrico e demais componentes do escopo são

Após análise do edital e termo de referência do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 007/2026, solicitamos abaixo, os seguintes esclarecimentos:

1. ITENS 11.1.1.1 E 11.1.1.2 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL – LOTE 02 – PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

No que se refere à comprovação da capacidade técnico-operacional exigida para o Lote 02, a Tabela 3 apresenta os seguintes serviços, quantitativos estimados e quantitativos mínimos: [cid:d3fce007-50f2-4931-8d60-06e8c712afa1] Por sua vez, o item 11.1.1.2 estabelece que os quantitativos mínimos correspondem a 12% da área total estimada para o objeto. Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) As unidades de medida indicadas na Tabela 3 para os serviços de Projetos de Drenagem Pluvial, Projetos de Pavimentação e Projetos Geométricos estão corretas?

b) Em caso afirmativo, confirma-se que os quantitativos mínimos a serem comprovados são, respectivamente, 1.865 m de Projetos de Drenagem Pluvial, 1.865 m² de Projetos de Pavimentação e 1.865 m de Projetos Geométricos?

c) Qual foi a base de cálculo efetivamente adotada pela Administração para obtenção do quantitativo mínimo de 1.865, especialmente considerando que os serviços possuem unidades de medida distintas, sendo alguns expressos em metros e outro em metros quadrados?

d) Caso exista erro material na indicação das unidades ou dos quantitativos constantes da Tabela 3, solicita-se informar os valores corretos, a fim de possibilitar a adequada comprovação da capacidade técnico-operacional.

dimensionados em função da extensão (metros) do trecho viário a ser projetado, conforme o histórico de demandas e a metodologia de quantificação adotada pela NOVACAP.

Identifica-se, portanto, **erro material na Tabela 3 do TR** quanto à unidade de medida do serviço de elaboração de Projetos de Pavimentação, que consta como “m²” leia-se “**m**” (metro linear), à semelhança dos demais serviços da mesma tabela.

b) **Parcialmente.** Com a correção da unidade do item Projetos de Pavimentação (de m² para **m**), os quantitativos mínimos a serem comprovados passam a ser, todos em metro linear - Tabela 3 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - LOTE 2 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA:

- **1.865 m** de Projetos de Drenagem Pluvial;
- **1.865 m** de Projetos de Pavimentação; e
- **1.865 m** de Projetos Geométricos.

c) O quantitativo mínimo de 1.865 corresponde a 12% (doze por cento) da quantidade estimada de 15.537,35 m de cada serviço, com arredondamento para o inteiro superior.

Cálculo: $15.537,35 \times 12\% = 1.864,48 \approx 1.865 \text{ m}$.

O percentual de 12% foi adotado em conformidade com a Decisão Normativa nº 002/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, referendada pelas Decisões Ordinárias nº 3.394/2014, nº 4.211/2013 e nº 781/2011 e pela Decisão Extraordinária nº 6.610/2010, e visa assegurar a participação de licitantes com experiência prévia comprovada, sem impor exigência que restrinja indevidamente a competitividade do certame.

O fato de as três quantidades estimadas serem numericamente idênticas (15.537,35 m) resulta, naturalmente, no mesmo valor numérico para o mínimo (1.865 m) em cada serviço.

d) Confirma-se a existência de erro material.

A unidade de medida do serviço de elaboração de Projetos de Pavimentação, constante da Tabela 3 do Termo de Referência, está registrada incorretamente como “m²”, devendo ser corrigida para “**m**” (metro linear).

As quantidades estimada (15.537,35) e mínima (1.865) permanecem inalteradas — apenas a unidade é objeto de retificação. A NOVACAP publicará errata para fins de correção formal, conforme indicado a seguir nas Considerações Finais.

2. ITENS 10.3.2 E 11.3.2 – INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES Os itens 10.3.2 e 11.3.2 estabelecem a necessidade de indicação da equipe técnica, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital. No referido modelo, são indicadas as funções de Coordenação, Supervisão, Execução e Responsável Técnico, havendo, ainda, previsão de que os profissionais executores serão os responsáveis técnicos e que o Coordenador e o Supervisor serão os corresponsáveis técnicos. Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) As funções de Coordenador, Supervisor, Executor e Responsável Técnico deverão obrigatoriamente ser exercidas por profissionais distintos ou é permitida a cumulação de duas ou mais funções pelo mesmo profissional, desde que este possua habilitação e qualificação compatíveis com as respectivas atribuições?

b) Caso seja admitida a cumulação, existe alguma limitação quanto ao número de funções ou áreas que poderão ser atribuídas ao mesmo profissional?

a) Sim, é permitida a cumulação de funções pelo mesmo profissional. O Termo de Referência e o Edital não vedam expressamente tal cumulação. O próprio modelo constante do Anexo IV do Edital já contempla a cumulação de papéis: os profissionais executores exercem simultaneamente a função de Responsáveis Técnicos; o Coordenador e o Supervisor exercem simultaneamente a função de Corresponsáveis Técnicos. A cumulação de outras funções pelo mesmo profissional é admitida, desde que ele possua habilitação técnica compatível com cada função acumulada, devidamente registrada no CREA ou no CAU, conforme a área de atuação e a legislação profissional aplicável.

b) Não há limitação expressa quanto ao número de funções ou áreas que podem ser acumuladas pelo mesmo profissional.

O requisito é que o profissional possua habilitação técnica adequada a cada função que acumular e possa participar efetivamente das atividades a elas inerentes durante a execução contratual, conforme dispõe o TR no que se refere à indicação e à efetiva atuação da equipe técnica.

3. ITENS 10.2 E 11.2 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MESMO PROFISSIONAL NOS LOTES 01 E 02 Os itens 10.2 e 11.2 estabelecem requisitos para comprovação da capacidade técnico-profissional, respectivamente, para os Lotes 01 e 02. Considerando que os requisitos de capacidade técnico-profissional estão previstos em itens distintos para cada lote, solicita-se esclarecer:

a) Caso o mesmo profissional possua habilitação, experiência e acervo técnico compatíveis com as exigências estabelecidas nos itens 10.2 e 11.2, poderá esse mesmo profissional ser indicado para comprovar simultaneamente a capacidade técnico-profissional exigida para os Lotes 01 e 02?

b) Em caso afirmativo, há alguma limitação quanto à utilização do mesmo profissional para os dois lotes, especialmente quanto à sua indicação na equipe técnica e à efetiva participação na execução dos serviços?

c) Caso não seja permitida a utilização do mesmo profissional para ambos os lotes, solicita-se informar expressamente a necessidade de indicação de profissionais distintos para cada lote. Os esclarecimentos são necessários para que os licitantes possam definir adequadamente a composição da equipe técnica e apresentar a documentação de qualificação operacional/profissional em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

a) Sim, é permitida a indicação do mesmo profissional para comprovar simultaneamente a capacidade técnico-profissional exigida nos itens 10.2 e 11.2 do Termo de Referência, desde que este possua habilitação, qualificação e acervo técnico (CATs) compatíveis com as exigências específicas de **ambos** os lotes.

O TR não veda que um mesmo profissional satisfaça os requisitos de habilitação para os dois lotes.

b) Sim, há uma condição funcional relevante.

Caso a licitante seja declarada vencedora em ambos os lotes, o profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços nos dois contratos, nas respectivas áreas de atuação, conforme determina o item 10.3.2/11.3.2 do TR.

Dessa forma, a indicação do mesmo profissional para os dois lotes exige que sua disponibilidade seja compatível com as demandas simultâneas de ambas as contratações durante a vigência das respectivas atas de registro de preços.

A eventual substituição de profissional, se necessária durante a execução, fica sujeita à aprovação da FISCALIZAÇÃO, mediante análise individualizada da capacidade técnica do substituto.

c) A indicação de profissionais distintos para cada lote **não é obrigatória**, desde que o mesmo profissional reúna habilitação técnica compatível com os requisitos de ambos os lotes (itens 10.2 e 11.2 do TR) e possa efetivamente participar da execução dos serviços nos dois lotes, conforme esclarecido na alínea anterior.

3.3. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Com fundamento nas informações prestadas pela área técnica por meio da Nota Técnica nº 41/2026 (217128883), consideramos atendido o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa.

4.2. Quanto à Tabela 3 do Termo de Referência nº 140 – R02 (215004799), fica esclarecida a seguinte correção:

ONDE SE LÊ: Projetos de Pavimentação — Unidade: m².

LEIA-SE: Projetos de Pavimentação — Unidade: m.

4.3. As demais informações da Tabela 3 permanecem inalteradas.

4.4. Conforme manifestação da área técnica, não foram identificados óbices técnicos ou administrativos ao regular prosseguimento do certame.

4.5. A presente resposta ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e no <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br> (Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 19/10/2026, às 20:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **217434632** Código CRC: **31FD37A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br
